

BÔLSAS DE ESTUDOS - NO PAÍS - PAGAMENTO ANTECIPADO

RESOLUÇÃO CNEN-04/70

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 336a. sessão, realizada em 31 de março de 1970, resolve acrescentar um dispositivo - CAPÍTULO V - Disposições Gerais - à Resolução CNEN-1/67, de 17 de fevereiro de 1967, referente à Concessão de Bôlsas no País.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 26º - Fica autorizado o pagamento antecipado do valor da bôlsa já concedida, com antecedência até de 60 (sessenta) dias para os bolsistas no país, podendo a Comissão Nacional de Energia Nuclear delegar aos Institutos que a integram, bem como a outros órgãos com os quais mantenha convênio, as providências para remessa das mensalidades, nos termos acima referidos.

Artigo 27º - Na eventualidade do cancelamento da bôlsa, ficará o bolsista responsável pela restituição do montante recebido.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1970.

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda  
Membro

(ass.) Hervásio G. de Carvalho  
Presidente

(ass.) J. R. de Andrade Ramos  
Membro

(ass.) Tharcísio D. de Souza Santos  
Membro

(ass.) Octacílio Cunha  
Membro

D.O. de 09.04.70 - Seção I - Parte II - Página 813.